



RESOLUÇÃO CONSEX Nº 74, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta o Programa Institucional de Apoio à Permanência aos Estudantes da Pós-graduação - PAPEPÓS na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, inciso II, do Estatuto desta Universidade, na 1ª reunião realizada aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 16/2024/CONSEX, constante nos autos do Processo nº 23117.007757/2023-17,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, na forma do Anexo, o Programa Institucional de Apoio à Permanência aos Estudantes da Pós-graduação - PAPEPÓS na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, definindo as modalidades de auxílios e apoios, seus regulamentos e funcionamentos.

Parágrafo único. Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer as normativas para atendimento de demandas de estudantes da pós-graduação **stricto sensu** (modalidades Mestrado e Doutorado, profissional ou acadêmico), comprovadamente em vulnerabilidade socioeconômica e com risco acadêmico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO
Presidente

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEX Nº 74, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025
REGULAMENTA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À PERMANÊNCIA
AOS ESTUDANTES DA PÓS-GRADUAÇÃO - PAPEPÓS**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O Programa Institucional de Apoio à Permanência aos Estudantes da Pós-graduação - PAPEPÓS visa contribuir com o acesso, a permanência e a conclusão de curso da comunidade estudantil matriculada em Programas de Pós-graduação na Universidade Federal de Uberlândia - UFU, por meio da implementação da Política de Assistência Estudantil voltada para inclusão social, produção de conhecimentos, formação ampliada, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PÚBLICO-ALVO**

Art. 2º O PAPEPÓS tem como objetivos:

I - democratizar e apoiar as condições de permanência e formação de estudantes regularmente matriculados(as) em Programas de Pós-graduação;

II - atender estudantes oriundos(as) de cotas para Perfil Socioeconômico - PSE, Pretos(as), Pardos(as) ou Indígenas - PPIs, Pessoas com Deficiência - PcD da pós-graduação e de baixa renda;

III - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e na prevenção de retenção e evasão decorrentes de situações de vulnerabilidade social;

IV - prover aos(às) estudantes da pós-graduação as condições mínimas para se adaptarem e se dedicarem às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V - corrigir assimetrias regionais e locais de desigualdades sociais que interfiram na permanência e na conclusão educacional; e

VI - contribuir para a promoção da inclusão social por meio do êxito nos estudos.

Art. 3º Poderão se inscrever no PAPEPÓS os(as) pós-graduandos(as) com renda **per capita** familiar de até 1 (um) salário mínimo, em consonância com editais específicos resultantes de parceria entre a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP.

§ 1º O Programa será destinado, prioritariamente, a pós-graduandos(as) **stricto sensu** (Mestrado e Doutorado) que não recebem bolsas de agências de fomento.

§ 2º Os(As) bolsistas das agências de fomento poderão se beneficiar dos auxílios da assistência estudantil, se compatíveis com as agências de fomento, e caso haja disponibilidade orçamentária.

§ 3º O cálculo da renda bruta **per capita** familiar é dado pela soma total da renda bruta de todos os membros do grupo familiar pelo número de pessoas que compõe tal grupo, sendo computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelos membros do grupo familiar a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis e qualquer auxílio financeiro regular prestado por pessoa que não faça parte do grupo familiar.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DO PROGRAMA

Art. 4º O PAPEPÓS será estruturado no atendimento de áreas de atuação definidas pela Instituição, via concessão de benefícios, cujos tipos serão:

I - diretos: auxílios concedidos em pecúnia depositados em conta no nome do(a) assistido(a); e

II - indiretos: auxílios concedidos na forma de serviços, promoção de ações/atividades, individuais ou coletivas, visando ao apoio e acompanhamento dos(as) estudantes, mas também a capacitações e/ou treinamentos da comunidade universitária.

§ 1º A concessão dos benefícios diretos é realizada pela equipe de Serviço Social da PROAE, atendendo aos critérios estabelecidos em editais ou portarias durante o ano de exercício, sendo suspensos nos períodos de recessos, férias ou outras interrupções do calendário letivo.

§ 2º Para a concessão de benefícios indiretos, os(as) estudantes podem participar diretamente das ações e atividades promovidas pela PROAE, PROPP ou pela Instituição, por meio de inscrições e/ou solicitação direta de atendimento e/ou participação em editais e portarias específicas.

§ 3º A concessão dos benefícios estará condicionada, complementarmente, às normas estabelecidas pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX e demais Resoluções vigentes da política, Programas e normativas da Assistência Estudantil.

Art. 5º Aos(Às) estudantes pós-graduandos(as) poderão ser concedidos benefícios diretos ou indiretos, isolados ou concomitantes, nas seguintes modalidades:

I - benefícios diretos, como auxílios:

- a) moradia;
- b) creche;
- c) transporte; e
- d) inclusão digital; e

II - benefícios indiretos, como apoios e acompanhamentos:

- a) acesso ao(s) Restaurante(s) Universitário(s);
- b) vaga na Moradia Estudantil;
- c) apoio às atividades artístico-culturais;
- d) apoio ao esporte;

- e) apoio pedagógico; e
- f) atenção à saúde.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS DIRETOS (AUXÍLIOS)

Seção I Auxílio-moradia

Art. 6º O auxílio-moradia será destinado aos(às) estudantes da pós-graduação, regularmente matriculados(as), comprovadamente em vulnerabilidade socioeconômica, cuja família reside em município distinto do **campus** de ingresso do Curso Acadêmico.

§ 1º O(A) estudante deverá comprovar residência na cidade do **campus** de ingresso do Curso Acadêmico no qual se encontra matriculado(a) em atividades acadêmicas presenciais.

§ 2º O(A) estudante economicamente independente poderá solicitar auxílio-moradia ou vaga na Moradia Estudantil mediante comprovação de sua situação e parecer favorável do Serviço Social.

§ 3º Considera-se economicamente independente o(a) estudante que não dependa financeiramente de outras pessoas, ou seja, único(a) responsável por suas receitas e despesas, mediante comprovações de histórico de trabalho e de condição de moradia distinta do grupo familiar de origem.

Seção II Auxílio-creche

Art. 7º O auxílio-creche é destinado a estudantes da pós-graduação da UFU com filhos(as) de até 5 anos, 11 meses e 29 dias, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme análise realizada pelo Serviço Social.

§ 1º Será concedido apenas 1 (um) auxílio-creche por grupo familiar e, em casos onde o grupo familiar tenha mais de 1 (uma) criança, poderá ser concedido um segundo benefício, condicionado à disponibilidade de recursos e ao atendimento de todos(as) os(as) classificados(as) no processo de seleção.

§ 2º Nos casos em que ambos os genitores da criança estejam matriculados na UFU, apenas um deles poderá receber o auxílio-creche, com prioridade dada à mãe no caso de guarda compartilhada.

§ 3º O pagamento do auxílio será efetuado na conta bancária do(a) estudante responsável pela guarda da criança durante o período letivo, podendo ser suspenso durante as férias acadêmicas, exceto quando houver justificativa de continuidade de atividades acadêmicas.

Seção III Auxílio-transporte

Art. 8º O auxílio-transporte será destinado aos(às) estudantes da pós-graduação, regularmente matriculados(as), comprovadamente em vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de apoiá-los(as) em suas necessidades de deslocamento e transporte urbano (coletivo, organizado e fretado) para acesso aos **campi** em que desenvolvem suas atividades escolares e educacionais, nas seguintes modalidades:

I - subsídio financeiro, com periodicidade de desembolso mensal, conforme quantidades e valores previstos anualmente em edital, para complementação de despesas; e

II - o auxílio-transporte urbano municipal poderá ser, automaticamente, suspenso mediante indicações de autoridades sanitárias considerando questões epidemiológicas.

Parágrafo único. Não será ofertado em cidades que disponibilizem transporte coletivo gratuito para estudantes desenvolverem suas atividades acadêmicas.

Seção IV

Auxílio-inclusão digital

Art. 9º O auxílio-inclusão digital será destinado aos(às) estudantes da pós-graduação, regularmente matriculados(as), comprovadamente em vulnerabilidade socioeconômica, objetivando democratizar o acesso às tecnologias da informação, por meio das seguintes modalidades:

I - auxílio em pecúnia, para subsidiar aquisição de equipamentos e/ou acessos à **internet**;

II - empréstimos de equipamentos; e

III - outros custeios, a serem definidos em editais.

Parágrafo único. O auxílio-inclusão digital para subsidiar aquisição de equipamentos está condicionado à prestação de contas, orientada nos editais de concessão.

Art. 10. O subsídio financeiro que trata todos os auxílios diretos está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do ano em exercício.

Parágrafo único. O subsídio financeiro é uma complementação de auxílio em pecúnia que deverá ser utilizado, total ou parcialmente, para a tipologia concedida.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS INDIRETOS (APOIOS E ACOMPANHAMENTOS)

Seção I

Apoio Alimentar

Art. 11. O apoio alimentar visa contribuir para a permanência e conclusão de Curso do(a) pós-graduando(a), mediante a utilização e acesso aos Restaurantes Universitários - RU, em uma das seguintes modalidades:

I - Tipo I - aos(às) estudantes que utilizarem o RU para 1 (uma) refeição diária (almoço ou jantar) e café da manhã; e

II - Tipo II - aos(às) estudantes que utilizarem o RU para 2 (duas) refeições diárias (almoço e jantar) e café da manhã.

§ 1º As modalidades descritas deverão estar em consonância com a política de preços vigente, definida anualmente em portaria ou edital específico.

§ 2º A orientação nutricional, realizada por meio de oficinas, palestras e cursos, compõe as ações de apoio alimentar.

Seção II

Apoio à Arte e Cultura

Art. 12. O apoio ao envolvimento em atividades de arte e cultura, bem como à ampliação do capital cultural dos(as) estudantes da pós-graduação, consiste na promoção e no fomento de atividades culturais ou artísticas, conforme estabelecido em editais específicos, que considerem como critérios:

I - participação coletiva dos(as) estudantes da pós-graduação;

II - envolvimento da comunidade acadêmica; e

III - relevância artístico-cultural, avaliada por especialistas, para o desenvolvimento social dos(das) estudantes.

Seção III

Apoio ao Esporte

Art. 13. O apoio ao esporte consiste na promoção e no fomento de atividades esportivas e de lazer visando à formação integral e qualidade de vida do(a) pós-graduando(a), podendo ser concedido em uma das seguintes modalidades:

I - acesso aos Centros Esportivos Universitários;

II - participação em atividades de esporte e lazer promovidas pela Instituição; e

III - participação em processos de cadastramento para concessão do auxílio-competição esportiva, conforme editais ou portarias com este fim.

Seção IV

Apoio Pedagógico

Art. 14. O apoio pedagógico consiste em articular as atividades integradas de acompanhamento e apoio multidisciplinar pedagógico aos(às) estudantes da pós-graduação, a um conjunto de ações didático-pedagógicas relacionadas com os processos de orientação educacional, pedagógica,

psicopedagógica e com a psicologia escolar e educacional sobre o ato de estudar, aprender e pesquisar no âmbito da UFU, com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do desempenho estudantil e a diminuição da condição de risco acadêmico e no acompanhamento do desempenho acadêmico e da qualidade de vida do(a) estudante.

Art. 15. O apoio pedagógico poderá aportar recursos nas seguintes modalidades:

- I - orientação educacional, psicopedagógica ou pedagógica individual;
- II - orientação educacional, psicopedagógica ou pedagógica em ações coletivas;
- III - promoção de atividades educacionais propostas pela PROAE ou pela Instituição; e
- IV - demais ações e atividades que possam contribuir com o desenvolvimento integral do(a) estudante.

Art. 16. As modalidades coletivas de trabalho didático-pedagógico serão apresentadas aos(às) estudantes em forma de:

- I - cursos;
- II - oficinas;
- III - palestras; e
- IV - rodas de conversa.

Seção V

Atenção à Saúde

Art. 17. A atenção à saúde consiste na promoção e prevenção à saúde dos(das) estudantes visando promover a qualidade de vida e reduzir vulnerabilidades e riscos à saúde por meio da aplicação de princípios, diretrizes, objetivos, estratégias e ações de efetivação da Política de Assistência Estudantil.

Art. 18. A atenção à saúde poderá aportar recursos nas seguintes modalidades:

- I - orientação e acolhimento individual e/ou familiar;
- II - orientação e acolhimento coletivo;
- III - promoção de atividades psicoeducativas propostas pela PROAE ou pela Instituição; e
- IV - articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS para estimular a divulgação da Rede de Atenção à Saúde e a construção de parcerias com serviços, programas e/ou políticas do SUS dos municípios sedes de **campi** da UFU.

Seção VI

Vaga na Moradia Estudantil

Art. 19. A vaga na Moradia Estudantil é destinada a estudantes de pós-graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, oferecendo residência temporária em conjunto habitacional com o objetivo de apoiar o desenvolvimento acadêmico e profissional, fortalecer a cooperação e solidariedade entre os residentes e fomentar a consciência social.

Parágrafo único. A concessão das vagas será realizada conforme a disponibilidade e os critérios estabelecidos no Programa de Moradia, definidos em editais específicos.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS)

Art. 20. Qualquer estudante regular da pós-graduação, modalidade presencial **stricto sensu** (Mestrado e Doutorado), poderá se habilitar para inscrição nos editais de concessão de auxílios, cumprindo as seguintes condições:

- I - estar regularmente matriculado(a) e frequentando o semestre/ano letivo;
- II - preencher o formulário socioeconômico;
- III - apresentar a documentação exigida;
- IV - assinar o termo de compromisso; e
- V - obedecer aos prazos estipulados.

Parágrafo único. A seleção dos(das) estudantes considerará prévia avaliação socioeconômica da situação individual e familiar do(a) estudante, mediante informações declaradas no formulário socioeconômico, de acordo com a documentação apresentada, estabelecida em editais divulgados pela PROAE e PROPP.

Art. 21. Para manutenção dos auxílios o(a) pós-graduando(a) deverá cumprir os seguintes critérios:

- I - estar regularmente matriculado(a);
- II - não ter reprovação semestral ou anual, para cursos de caráter semestral ou anual, respectivamente;
- III - estar em vulnerabilidade socioeconômica conforme prevista em editais; e
- IV - atender eventuais normativas específicas dos Programas de Pós-graduação.

Art. 22. Casos específicos, que fogem aos critérios estabelecidos, deverão ser justificados pelo(a) estudante e deliberados pelas Coordenações dos Programas de Pós-graduação e validados pela PROPP, que comunicará a PROAE, via Processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contendo toda a documentação necessária (justificativa por escrito, parecer técnico de profissionais da área Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia com a manifestação favorável ou desfavorável e concordância da PROPP).

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO E SUSPENSÃO

Art. 23. O cancelamento de auxílios ocorrerá quando o(a) pós-graduando(a):

I - não cumprir as exigências estabelecidas em resoluções, portarias ou editais;

II - desistir da matrícula na UFU;

III - desligar-se da UFU;

IV - não preencher/assinar o Termo de Compromisso após a divulgação dos resultados;

V - descumprir critérios estabelecidos nos editais e no Regimento Geral da UFU ou dos Programas de Pós-graduação;

VI - mudar de realidade econômica, alterando a categoria econômica, o que impossibilitará a permanência na modalidade do auxílio ou apoio concedido; e

VII - omitir informações e/ou de documentação.

Parágrafo único. Caso seja identificada fraude, falsidade ou quando constatada qualquer irregularidade na identificação do(a) beneficiário(a) ou no uso indevido dos auxílios, estes serão cancelados.

Art. 24. Em caso de cancelamento, alteração ou suspensão, e havendo recebimento indevido, o(a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos, indevidamente, ficando sujeito(a) a abertura de processo administrativo e demais providências administrativas.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO EMERGENCIAL

Art. 25. Os auxílios previstos poderão ser concedidos, em caráter emergencial, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, aos(às) estudantes que não fizeram solicitações no prazo previsto nos respectivos editais, desde que apresentem, por meio de formulário socioeconômico, as devidas justificativas e documentos necessários à concessão dos auxílios demandados.

Art. 26. Os auxílios emergenciais serão analisados pelo Serviço Social da PROAE, cujo parecer técnico será encaminhado à PROPP para análise e repasse à PROAE, para definição sobre disponibilidade orçamentária e financeira e deferimento da concessão do auxílio.

Art. 27. Em nenhuma hipótese os auxílios emergenciais poderão gerar acumulação do mesmo tipo de auxílio pecuniário.

Art. 28. Os auxílios emergenciais serão avaliados, quando da publicação

de resultados no novo edital, e sua manutenção dependerá de nova avaliação socioeconômica conforme previsão em edital.

Parágrafo único. Caso o(a) estudante não participe do edital subsequente, o auxílio será automaticamente cancelado, sendo o(a) estudante orientado(a) a aguardar a participação na publicação de próximo edital.

CAPÍTULO IX DO PAGAMENTO

Art. 29. Os valores e as quantidades dos benefícios diretos serão divulgados por meio de editais específicos a serem estabelecidos em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 30. O pagamento dos benefícios diretos será efetivado por meio de repasse financeiro, mediante depósito bancário em conta corrente ou conta poupança individual do(a) estudante.

§ 1º O primeiro pagamento será efetuado somente após a assinatura do Termo de Compromisso do referido auxílio e no mês posterior à publicação do resultado final do edital.

§ 2º No caso do pagamento ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do(a) próprio(a) beneficiário(a) junto à Instituição.

CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 31. O acompanhamento do cumprimento do Programa será de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento dos Programas da Assistência Estudantil, nomeada pela PROAE, e terá as seguintes atribuições:

- I - apoiar a PROAE na implementação das ações;
- II - dar suporte ao desenvolvimento das atividades abrigadas pelo Programa;
- III - criar critérios e indicadores de qualidade do Programa e suas atividades, bem como de eficiência das ações desenvolvidas;
- IV - buscar a integração entre as ações do Programa; e
- V - ser referência para as questões de Assistência Estudantil na pós-graduação.

Art. 32. A Comissão de Acompanhamento deverá apresentar à Pró-Reitoria um planejamento e relatório anual das atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. O relatório deverá ser de amplo conhecimento da comunidade acadêmica, por meio dos mecanismos de comunicação e informação institucionais.

Art. 33. A Comissão de Acompanhamento dos Programas, nomeada pela PROAE, será composta da seguinte forma:

I - 1 (um/a) representante titular da PROAE, que atuará como Presidente;

II - 1 (um/a) representante suplente da PROAE;

III - 1 (um/a) representante titular de cada uma das Divisões da PROAE;

IV - 1 (um/a) representante suplente de cada uma das Divisões da PROAE;

V - 1 (um/a) representante titular da PROPP;

VI - 1 (um/a) representante suplente da PROPP;

VII - 1 (um/a) representante estudantil titular indicado(a) pela Associação dos Pós-graduandos da UFU - APG; e

VIII - 1 (um/a) representante estudantil suplente, indicado(a) pela APG;

Parágrafo único. A Pró-Reitoria poderá incluir novos membros que atuam na temática com experiência comprovada.

Art. 34. A Comissão de Acompanhamento desenvolverá suas atividades por meio de Regimento Interno a ser elaborado conforme os princípios do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e poderá atuar no acompanhamento de diversos Programas da Pró-Reitoria.

Art. 35. A Comissão de Acompanhamento, em conjunto com a Diretoria de Comunicação - DIRCO, proporá ações nos veículos de comunicação e divulgações sobre o Programa.

Art. 36. A Comissão de Acompanhamento do Programa será responsável pelo monitoramento e avaliação das respectivas ações, de modo que os resultados retroalimentem o planejamento, execução e resultados para definição de indicadores de avaliação, sendo que o monitoramento poderá ser realizado por meios quantitativos e/ou qualitativos, com utilização de instrumentos de avaliação estruturados e/ou semiestruturados.

Art. 37. Serão acompanhados os seguintes indicadores:

I - número de estudantes assistidos(as) em benefícios diretos;

II - número de estudantes assistidos(as) em benefícios indiretos;

III - número de estudantes assistidos(as) em acompanhamento;

IV - número de ações e atividades realizadas;

V - nível de satisfação dos(as) estudantes atendidos(as) pelo Programa;
e

VI - perfil do(a) estudante assistido(a) pelo Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento poderá incluir novos indicadores, caso avalie necessário.

CAPÍTULO XI DO FINANCIAMENTO

Art. 38. Os recursos para o financiamento do PAPEPÓS serão originários das seguintes dotações orçamentárias:

I - do Tesouro Nacional, destinados à manutenção da PROPP e da Instituição;

II - de editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes; e

III - captação própria de projetos de extensão na modalidade de prestação de serviços.

Art. 39. A execução das ações do Programa está vinculada à disponibilidade orçamentária da Universidade, por meio da PROPP, da PROAE e do Ministério da Educação - MEC.

CAPÍTULO XII DO REGISTRO, AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CREDITAÇÃO

Art. 40. As atividades e ações de benefícios indiretos do PAPEPÓS deverão ser cadastradas, tramitadas e deferidas no Sistema de Informação de Assuntos Estudantis - SIAE, antes de sua execução.

Art. 41. Caso seja verificada a participação da comunidade extrauniversitária, as atividades também deverão ser cadastradas, tramitadas e deferidas no Sistema de Informação de Extensão - SIEEX, antes de sua execução.

Art. 42. O(A) Coordenador(a) de ações do Programa, após o seu término, deverá produzir relatório final no SIAE ou no SIEEX, a fim de emissão de certificados de participação dos membros em cada ação.

Art. 43. Nos certificados emitidos deverá constar a carga horária que será considerada para fins de cumprimento parcial da integralização curricular e/ou composição dos projetos de atenção e apoio aos(às) estudantes desenvolvidos pelo Curso e/ou Unidade Acadêmica, conforme previsão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e composição das avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP/MEC.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Casos omissos serão resolvidos pela PROPP com apoio e acompanhamento da PROAE e, caso haja pertinência, encaminhados, posteriormente, ao CONSEX para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Carvalho, Presidente**, em 07/03/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6135295** e o código CRC **4F8B0CB5**.

Referência: Processo nº 23117.007757/2023-17

SEI nº 6135295